



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4029-2011**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e  
a Empresa VIRGILIO JOSÉ PAVANATTO.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIRGILIO JOSÉ PAVANATTO**, inscrita no CNPJ sob nº 87.682.563/0001-95, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Virgílio José Pavanatto, brasileiro, comerciante, Portador do CPF sob nº 008208220-00, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/n, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para prestação de serviços de Assistência Técnica junto às repetidoras de TVs instaladas no Município de Caçapava do Sul.

§ 1º- Todas as despesas, tais como transporte, deslocamentos, estada e alimentação, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º- A **CONTRATADA** deverá prestar serviços junto as repetidoras de TVs, 24h por dia, durante os 07 dias da semana.

§ 3º- Caberá ao **CONTRATANTE**, efetuar a aquisição dos materiais que se fizerem necessários a manutenção e eventuais reparos na repetidora, sendo que caberá a **CONTRATADA**, efetuar o conserto no prazo de 24h, a partir do momento em que a Prefeitura disponibilizar os materiais necessários. 48h

§ 4º- Em caso de necessidade de ajustes especiais nos equipamentos de transmissão, estes deverão ser encaminhados para reparos no próprio fabricante do equipamento, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos do conserto.

§ 5º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mensais que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo único-** Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária GAB, projeto atividade 2017 - 33.90.39.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será compreendido entre 01 de julho de 2011 até 30 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

**DAS MULTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) não conclusão dos serviços, ora contratados, dentro do prazo estipulado;
- b) não atendimento das exigências legais relativas ao serviço prestado.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**Parágrafo único-** A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da Legislação Social e do Trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior, assim toda e qualquer incidência em relação ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício, preposto ou outros que estejam desenvolvendo, qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de Fiscal designado pelo Sr. Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Executar os serviços com imperícia técnica;

V - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e VII do art. 78 desta Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no § 2º do artigo retrocitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2011.

  
Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

  
Virgílio José Pavanatto.  
Contratada